

## **PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 3.019, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1987**

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que ao salário mínimo legal aplicam-se as disposições relativas à escala móvel de salários prevista pelo artigo 17 do Decreto-Lei n. 2.284 (1), de 10 de março de 1986;

Considerando que segundo os índices oficiais a inflação acumulada a partir de março de 1986 ultrapassou o percentual de 20% (vinte por cento) em dezembro de 1986, resolve:

Art. 1.º Declarar para efeito de orientação e fiscalização trabalhistas que o salário mínimo previsto no artigo 17 do Decreto-Lei n. 2.284, de 10 de março de 1986, passa a valer Cz\$ 964,80 (novecentos e sessenta e quatro cruzados e oitenta centavos).

Art. 2.º Os efeitos desta Portaria vigoram a partir de 1.º de janeiro de 1987.— Almir Pazzianotto Pinto, Ministro do Trabalho.

(D.O. de 5 de fevereiro de 1987, págs. 1.858 e 1.859)